



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.240/2021

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o crescimento dos casos, internações e ocupações de UTI's em nossa região e, com o objetivo de conter o avanço da Covid-19;

Considerando a necessidade de constante adequação das medidas conforme análise da situação epidemiológica municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, fica determinado que os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, seguindo os protocolos da “Onda Vermelha”, de **segunda à sexta até às 20:00 horas** e aos **sábados até às 14:00 horas**.

§ 1º Os supermercados, padarias, açougues, mercados, mercearias e distribuidores de gás poderão funcionar, **de segunda a sábado até às 20:00 horas**, e aos **domingos até às 12:00 horas**.

§ 2º Os bares, pesqueiros, lanchonetes e congêneres poderão funcionar **de segunda a sábado até às 20:00 horas**, seguindo os protocolos da “Onda Vermelha”, sendo terminantemente proibido o consumo e permanência no local após esse horário, não sendo permitido o funcionamento aos domingos.

§ 3º A entrega, pelo sistema “delivery”, **após às 20:00 horas**, somente será permitida para estabelecimentos que explorem a comercialização alimentícia, sendo vedada, expressamente, a entrega de bebidas alcoólicas.

§ 4º Os restaurantes poderão funcionar de **segunda a sábado até às 20:00 horas e domingo até 14:00 horas**, observado os protocolos da “Onda Vermelha”, vedado o uso de parque infantil e piscinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 5º Academias de ginástica poderão funcionar, de **segunda a sexta feira até às 20:00 horas**, observado os protocolos da “Onda Vermelha”.

Art. 2º As Igrejas, Templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa poderão funcionar **até às 20:00 horas**, observado o limite máximo de 30% da capacidade de assentos do local.

Art. 3º Recomenda-se a não circulação de pessoas **entre 20:00 e 05:00 horas**, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionados à saúde, assistência social, segurança, agentes de delivery e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de serviço para retorno às residências.

Art. 4º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, cabará aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

I - certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

II - Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;

III - Onde houver “**fila**” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva **responsabilidade dos respectivos estabelecimentos** o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 2,0 metros, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

IV - Disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

Art. 5º Ficam **proibidas** as seguintes práticas:

I - Consumo de bebidas alcóolicas nas vias e praças públicas.

II - Prática de esportes coletivos em áreas públicas.

III - Realização de aulas presenciais em Escolas públicas ou privadas.

IV - Locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, chácaras, salões de festas e outros espaços para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 6º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, além das penalidades incursas no art. 97 da Lei Estadual 13.317/1999, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei nº 2.262, de 26 de maio de 2020, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de Atos próprios, será efetivada pelos fiscais da Vigilância Sanitária Municipal e demais agentes municipais, com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 8º Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Monte Santo de Minas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com **validade até 07 de junho de 2021**, podendo ser revisto a qualquer momento.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 24 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal